



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94**  
**Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

### **(PROJETO DE LEI Nº 019/99-PMA)**

#### **LEI Nº 1.352 DE 12 DE JULHO DE 1999.**

Dispõe sobre autorização para cessão em regime de comodato, de uma área de terra para a empresa VILELA, VILELA & CIA LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, em regime de comodato, por prazo indeterminado para a empresa VILELA, VILELA & CIA LTDA, uma área terras de propriedade do Município de Andirá, com 15.049,20 m<sup>2</sup>, localizada na quadra 04 do Distrito Industrial Timburi, perímetro urbano do Município, com as medidas e confrontações descritas no memorial:

“A referida área confronta-se com a Rua A, medindo nesta 123,8466m; Pelo lado direito confronta com a Rua D, medindo nesta 120,3598m; Pelo lado esquerdo confronta com a Rua E medindo nesta 60,1985m e 60,0465m, e, finalmente pelos fundos confronta com a Rua F, medindo nesta 130,6236 m, perfazendo assim uma área de 15.049,20m<sup>2</sup>”.

Art. 2º:- A área cedida destina-se à instalação de uma empresa que prestará serviços de armazenagem e venda de insumos, armazenagem de cereais.

Art. 3º:- O prazo para construção e funcionamento da empresa será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único:- Constituirá causa de revogação e retomada do imóvel objeto da presente cessão, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo retornando os lotes ao domínio do Município sem que este responda por eventuais benfeitorias existentes.

Art. 4º:- Fica atribuído ao lote ora cedido o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de julho de 1999, 56º da Emancipação Política.

**CELSO TOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**